



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Sumaré de Educação Superior ISES Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Sumaré (ISES), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 201608273		
PARECER CNE/CES Nº: 439/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2019

I – RELATÓRIO

Os dados sobre o processo em tela foram extraídos do próprio sistema e-MEC, e as informações fáticas trazidas neste relatório são as mesmas que constam no relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Entretanto, foi efetuada a checagem de todos os dados sobre o processo em tela, cujo relatório da SERES segue transcrito *ipsis litteris*:

[...]

II. CONTEXTUALIZAÇÃO

No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de credenciamento da Faculdade Sumaré (ISES) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com proposta de realização das atividades presenciais na sede da Instituição, a partir da oferta dos cursos:

- a) Administração, bacharelado, processo e-MEC nº 201608274;*
- b) Pedagogia, licenciatura, processo e-MEC nº 201608277, e*
- c) Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, processo e-MEC nº 201608279.*

III. ANÁLISE

2. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador – Plano de desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades dos imóveis, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação in loco pelo INEP.

3. Para a avaliação do endereço SEDE: (658445) Rua Capote Valente, Nº 1121 de 1025/1026 ao fim, Bairro Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 140157) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Análise preliminar – Não se aplica conceito

Dimensão 2: Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito: 4,33

Dimensão 3: Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional – Conceito: 4,57

Dimensão 4: Eixo 3 – Políticas Acadêmicas – Conceito: 4,10

Dimensão 5 – Eixo 4 – Políticas de Gestão – Conceito: 4,43

Dimensão 6 – Eixo 5 – Infraestrutura – Conceito: 4,31
Dimensão 7: Considerações finais – Não se aplica conceito
Conceito Final Contínuo: 4,37
Conceito Final Faixa: 4

IV. CONCLUSÃO

4. Por estar em consonância com os requisitos dos decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nº 11, de 22 de junho de 2017 e nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade Sumaré (ISES) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede à Rua Capote Valente, Nº 1.121, de 1.025/1.026 ao fim, Bairro Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Sumaré de Educação Superior ISES Ltda, CNPJ: 02.745.324/0001-84, cujas atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com a legislação em vigor.

Curso de Administração, bacharelado

[...]

I. DADOS GERAIS

Processo: 201608274
Mantida: Faculdade Sumaré (ISES)
Código da Mantida: 1388
IGC: 3 (2017)
CI: 3 (2018)
CI EAD: 4 (2018)
Curso: Administração (bacharelado)
Código do curso: 1365651
Modalidade: EaD
CC: 5 (2018)
Vagas totais anuais: 3.000
Carga horária: 3.100h

II. ANÁLISE

1. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, no endereço sede da instituição.

2. Para a avaliação do endereço sede, o INEP designou comissão de avaliação, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação: 140158) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Análise Preliminar – Não se aplica conceito
Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito: 4,68
Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito: 4,79
Dimensão 4: Infraestrutura- Conceito: 4,75
Dimensão 5: Considerações finais – Não se aplica conceito
Conceito Final Contínuo: 4,73
Conceito Final Faixa: 5

III. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nº 11, de 22 de junho de 2017 e nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, código 1365651, com 3.000 vagas totais anuais, pleiteado pela Faculdade Sumaré (ISES), com sede à Rua Capote Valente, Nº 1.121, de 1.025/1.026 ao fim, Bairro Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Sumaré de Educação Superior ISES Ltda, CNPJ: 02.745.324/0001-84.

Curso de Pedagogia, licenciatura

[...]

I. DADOS GERAIS

Processo: 201608277

Mantida: Faculdade Sumaré (ISES)

Código da Mantida: 1388

IGC: 3 (2017)

CI: 3 (2018)

CI EAD: 4 (2018)

Curso: Pedagogia (licenciatura)

Código do curso: 658445

Modalidade: EaD

CC: 4 (2018)

Vagas totais anuais: 3.000

Carga horária: 3.650h

II. ANÁLISE

1. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, no endereço sede da instituição.

2. Para a avaliação do endereço sede, o INEP designou comissão de avaliação, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação: 140160) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Análise Preliminar – Não se aplica conceito

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito: 3,82

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito: 3,57

Dimensão 4: Infraestrutura- Conceito: 3,30

Dimensão 5: Considerações finais – Não se aplica conceito

Conceito Final Contínuo: 3,56

Conceito Final Faixa: 4

III. MANIFESTAÇÃO DA SERES

Esta Secretaria, observando os registros de fragilidades apontadas pela Comissão de Avaliação do INEP no tocante aos indicadores 4.7 e 4.8 do instrumento de avaliação in loco, os quais constituem aspectos relevantes para o curso em tela, insta a ISES a que promova ações no sentido de atender satisfatoriamente os itens, esclarecendo que deverão ser verificados por ocasião do próximo processo regulatório.

IV. CONCLUSÃO

4. Por estar em consonância com os requisitos dos decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nº 11, de 22 de junho de 2017 e nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, código 658445, com 3.000 vagas totais anuais, pleiteado pela Faculdade Sumaré (ISES), com sede à Rua Capote Valente, Nº 1.121, de 1.025/1.026 ao fim, Bairro Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Sumaré de Educação Superior ISES Ltda, CNPJ: 02.745.324/0001-84.

Curso de Recursos Humanos, tecnológico

[...]

I. DADOS GERAIS

Processo: 201608279

Mantida: Faculdade Sumaré (ISES)

Código da Mantida: 1388

IGC: 3 (2017)

CI: 3 (2018)

CI-EaD: 4 (2018)

Curso: Gestão de Recursos Humanos (tecnológico)

Código do curso: 1365656

Modalidade: EaD

CC: 5 (2018)

Vagas totais anuais: 2.000

Carga horária: 1.600h

II. ANÁLISE

1. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, no endereço sede da instituição.

2. Para a avaliação do endereço sede, o INEP designou comissão de avaliação, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação: 140161) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Análise Preliminar – Não se aplica conceito

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito: 4,87

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito: 4,79

Dimensão 4: Infraestrutura- Conceito: 4,75

Dimensão 5: Considerações finais – Não se aplica conceito

Conceito Final Contínuo: 4,81

Conceito Final Faixa: 5

III - CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos dos decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nº 11, de 22 de junho de 2017 e nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, código 1365656, com 2.000 vagas totais anuais, pleiteado pela Faculdade Sumaré (ISES), com sede à Rua

Capote Valente, Nº 1.121, de 1.025/1.026 ao fim, Bairro Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Sumaré de Educação Superior ISES Ltda, CNPJ: 02.745.324/0001-84.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Sumaré (ISES), com sede na Avenida Doutor Arnaldo, nº 1.753, bairro Sumaré, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Sumaré de Educação Superior ISES Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de junho de 2019.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente